RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 19 de maio de 2026 | Ano V | Edição nº 863

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Aviso de Licitação 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690, DE 13 DE MAIO DE 2.026

"Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a ceder o uso de imóvel, de forma gratuita à Santa Casa de Rio Grande da Serra Padre José Carlos Edegar Ferrari, por período pré-determinado e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso real, de forma gratuita, para a Santa Casa de Rio Grande da Serra Padre José Carlos Edegar Ferrari, inscrita no CNPJ sob nº. 47.075.158/0001-94, o imóvel situado na Rua Barueri, 200, na Vila Conde Siciliano, nesta cidade, denominado "lote nº. 17, da quadra A, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº. 43364.61.31.0296.00.000-3, com área de 282,50m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), para o desenvolvimento das atividades de saúde e assistência à população do Município.

§1º. - Para atender o objetivo desta parceria o Poder Executivo firmará com a Santa Casa de Rio Grande da Serra Padre José Carlos Edegar Ferrari, Termo de Cooperação, nos termos desta lei, da Lei Federal nº. 13.019/14, Lei Municipal nº. 1.861/10 e Decreto Municipal nº. 2.428/17.

§2º. - A celebração do Termo de Cooperação autorizado por esta lei será realizada de acordo com o artigo 30, VI, da Lei nº. 13.019/2014, dispensando-se o chamamento público.

§3º. - Desta parceria não haverá ônus para o Município.

Art. 2º. - O prazo da utilização será de 10 anos (dez) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§1º. - A Santa Casa terá a certeza, a estabilidade e a garantia de que permanecerão no local pelo prazo fixado no "caput", do artigo 3º., não podendo ser removida por conveniência do Poder Executivo, exceto os casos litados no artigo 4º.

§2º. - Ao término do contrato as benfeitorias serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 3º. - O desvio da destinação do imóvel para outras finalidades não previstas nesta Lei, bem como, o não cumprimento dos encargos assumidos, importará na rescisão pura e simples da autorização, revertendo ao patrimônio do Município o referido imóvel e suas benfeitorias, independente de notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - Para a verificação das situações elencadas no "caput", deste artigo, a Administração procederá a abertura de processo administrativo, concedendo a Santa Casa de Rio Grande da Serra Padre José Carlos Edegar Ferrari o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação, com direito as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. - Compete a Santa Casa de Rio Grande da Serra Padre José Carlos Edegar Ferrari a realização da reforma e adequação do prédio para a prestação dos serviços firmados no termo de cooperação.

Parágrafo único - A adequação do imóvel incluiu reformas, como por exemplo, rampa de acesso e banheiro para pessoas deficientes, vedação de paredes onde será instalado o RX (se o caso), a instalação de equipamentos de segurança, possíveis adaptações, dentre outros.

Art. 5º. - O Termo de Cooperação faz parte integrante deste.

Art. 6º. - Aplica-se a este, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 13.019/14, Lei Municipal 1.861/10, Decreto Municipal nº. 2.428/17 e demais normas pertinentes.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 13 de maio de 2026– 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
Pjlei: 05/2026=PM
Autógrafo: 14/2026=CM
Processo: 831/2026=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO N◦...../26, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E A SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSE CARLOS EDEGAR FERRARI

TERMO DE COOPERAÇÃO N◦...../26

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Avenida Dom Pedro I, nº.10 – centro, inscrito no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, representado pelo Prefeito do Município, Sr. **RICARDO AKIRA ANO AURIANI**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº. ***.584.827-* SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. ***613328** e pela Secretária de Assuntos Jurídicos, **DRA. WANESSA DE PAULA ISIDIO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. ***.100.566-* SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. ***914968** e de outro lado a **SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSÉ CARLOS EDEGAR FERRARI,** inscrita no CNPJ sob nº. 47.075.158/0001-94, com endereço a Rua Omega, nº. 161 – Centro, em Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ERICK DE PAULA,** brasileiro**,** casado, portador da cédula de identidade RG nº. ***.884.519-* SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. ***352728**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE**

COOPERAÇÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 13.019/14, da Lei Municipal nº. 1.861/10 e do Decreto Municipal nº. 2.428/17, de acordo com as seguintes condições:

I – OBJETO

Cláusula primeira – O presente Termo de Cooperação tem por objeto autorizar a **SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSÉ CARLOS EDEGAR FERRARI** a utilizar durante 10 anos o imóvel localizado na Rua Barueri, nº. 200, na Vila Conde Siciliano, denominado lote 17, da quadra A, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº. 43364.61.31.0296.00.000-3, nesta cidade, com uma área de 282,50m² para o desenvolvimento de suas atividades de saúde e assistência social à população do Município.

§1º. - A referida área será destinada exclusivamente para a prestação de serviços de saúde para os munícipes, podendo, no entanto, ampliar a oferta de serviços, garantindo a continuidade e expansão das ações, vedada sua utilização para fins comerciais ou outra atividade diversa da especificada.

§2º. - O presente Termo de Cooperação decorre de dispensa de Chamamento Público nos termos do artigo 30, VI da Lei Federal nº. 13.019/14.

II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda - O prazo de vigência desta cooperação é de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura compreendendo o período de .../.../2026 a .../.../2036.

§ 1°. - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, esta parceria poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo.

§ 2º. - Findo o termo de cooperação o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao patrimônio todas as benfeitorias realizadas, ainda que necessárias ou voluptuárias, independentemente de qualquer indenização.

§ 2º. - O Termo de Cooperação será rescindido através de processo administrativo com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em caso de:

a. extinção ou dissolução da Entidade;

b. alteração da destinação do imóvel;

c. descumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento;

d. inadimplemento de prazos ou serviços fixados durante o pacto;

III – CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira. Não haverá ônus para o Município decorrente deste Termo de Cooperação.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Cláusula Quarta. A **Santa Casa de Rio Grande da Serra Padre José Carlos Edegar Ferrari** compete**:**

a. realizar às suas expensas obras de ampliação e/ou reforma do imóvel para a prestação dos serviços firmados no Termo de Cooperação.

b. reformar o imóvel, adequando o com rampa de acesso e banheiro para pessoas deficientes, vedação de paredes para instalação de aparelho de RX (se o caso), instalação de equipamentos de segurança, dentre outros determinados pelos órgãos públicos.

c**.** obter as aprovações dos projetos pelas Secretarias Municipais ou por outros órgãos federais e/ou estaduais, se necessário para a realização das reformas do imóvel.

d. se responsabilizar pela manutenção e pelo bom funcionamento do prédio, incluindo a instalação de equipamentos de segurança, vistoria e autorização do Corpo de Bombeiros AVCB.

e. proteger o imóvel de turbação ou esbulho, e em caso de ocorrência de uma dessas hipóteses deverá a Santa Casa de Rio Grande da Serra informar imediatamente a Administração Pública.

f**.** responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área, pagando pelos serviços prestados.

g. arcar com o pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, bem como eventuais tarifas e/ou preços públicos, exceto em caso de isenções ou imunidades previstas em lei municipal, ou na Constituição Federal.

h. afixar placa informativa sobre a propriedade do bem e sua finalidade de ocupação, mantendo-a em local visível ao público.

i. assumir as despesas, se houver, decorrentes deste Termo de Cooperação.

j**.** atender todas as pessoas encaminhadas pela rede pública municipal de saúde que necessitarem de seus serviços.

Parágrafo único - O Município não é responsável por quaisquer danos causados a terceiros em virtude da execução de obras, serviços ou atividades da Cooperada.

V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula quinta - Ao Município compete:

a. prestar apoio necessário e indispensável à **SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSÉ CARLOS EDEGAR FERRARI** para alcançar o objetivo da cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;

b. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

c. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

d**.** nomear Gestor para gerenciar o Termo de Cooperação;

e. disponibilizar em seu site eletrônico, a síntese deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas; e,

f. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSÉ CARLOS EDEGAR FERRARI**, o **MUNICIPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento aos serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar o bem público em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tal bem, assumindo a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

VI – DO GESTOR DA COOPERAÇÃO

Cláusula sexta - O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da cooperação, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento mantendo o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-

lhe em especial:

a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da cooperação;

b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos ou de indícios de irregularidades na condução dos trabalhos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

§ 1°. - Fica designado como gestor o Secretário Municipal de Saúde, **FELIPE VIEIRA DE SÁ SANTOS.**

§ 2°. - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3°. - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário interino da pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

VII – FISCALIZAÇÃO

Cláusula sétima - O Município tem o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Cooperação a qualquer momento, independentemente de notificação.

§ 1º. - O Município não é responsável por qualquer dano e/ou evento adverso causado a pacientes em decorrência da prestação de serviços executados pela Santa Casa de Rio Grande da Serra Padre José Carlos Edegar Ferrari, seja através de seus agentes ou de intermediários, ou ainda, por empresa terceirizada.

§ 2°. - O **MUNICIPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa.

VIII - DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula oitava - Este termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1°. - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **MUNICIPIO** e a **SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSÉ CARLOS EDEGAR FERRARI** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento.

§ 2°. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, fica a OSC obrigada a restituir o imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento.

IX – ALTERAÇÕES

Cláusula nona - Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

X - RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Cláusula décima - Pela inexecução da cooperação, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n°. 13.019/14, garantindo-lhe os princípios constitucionais, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Município.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima-primeira - Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1°. - Os trabalhadores contratados pela **SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSÉ CARLOS EDEGAR FERRARI** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Entidade.

§2°. - O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSÉ CARLOS EDEGAR FERRARI,** não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3°. - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4°. - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

XII - DO FORO

Cláusula décima-segunda - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos.

Rio Grande da Serra, 03 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
RICARDO AKIRA ONO AURIANI
PREFEITO
WANESSA DE PAULA ISIDIO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
SANTA CASA DE RIO GRANDE DA SERRA PADRE JOSÉ CARLOS EDEGAR FERRARI
ERICK DE PAULA
PRESIDENTE
TESTEMUNHAS:
1:_____
2:_____

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.691, DE 13 DE MAIO DE 2.026

"Institui o Programa Municipal de Valorização dos Símbolos Nacionais e Municipais nas unidades de

ensino do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Leandro de Jesus dos Ramos

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o Programa Municipal de Valorização dos Símbolos Nacionais e Municipais, com a finalidade de promover a formação cívica dos estudantes por meio da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, bem como de atividades educativas correlatas.

Art. 2º. - O Programa será desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio da realização de atos cívicos, preferencialmente uma vez por semana, em dia e horário a serem definidos por cada unidade escolar, respeitada sua autonomia pedagógica.

Art. 3º. - A participação dos alunos nos atos cívicos observará o respeito à liberdade de consciência, sendo vedada qualquer forma de constrangimento.

Art. 4º. - As unidades escolares poderão desenvolver atividades pedagógicas complementares relacionadas aos símbolos nacionais e municipais, à história e à cultura local.

Art. 5º. - Poderão participar do Programa as escolas da rede estadual e privada situadas no Município, mediante adesão voluntária, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica de cada instituição.

Art. 6º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo e instituições privadas, com o objetivo de ampliar a abrangência do Programa.

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de maio de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 07/2026=CM

Autógrafo: 12/2026=CM

Processo: 763/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.692, DE 13 DE MAIO DE 2.026

"Autoriza o Poder Executivo a instituir "Rota da Saúde", destinada ao transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos médicos fora do município, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Leonardo Alves da Silva

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Rio Grande da Serra, a "Rota da Saúde", destinada a garantir o deslocamento de pacientes que necessitem realizar consultas, exames ou tratamentos médicos em outras cidades.

Art. 2º. – A política autorizada por esta Lei tem como objetivos:

I – garantir o acesso contínuo aos tratamentos de saúde realizados fora do município;

II – reduzir o risco de interrupção de tratamentos médicos essenciais;

III – promover dignidade e segurança no deslocamento dos pacientes;

IV – otimizar a utilização da frota municipal em benefício da saúde pública.

Art. 3º. – Poderão ter prioridade no atendimento do transporte municipal de saúde os pacientes que necessitem de deslocamentos frequentes ou continuados para tratamento médico especializado, especialmente:

I – pacientes em hemodiálise;

II – pacientes transplantados em acompanhamento médico periódico;

III – pacientes em tratamento oncológico;

IV – pacientes em reabilitação ou tratamento especializado não disponível no município;

V – outros casos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios técnicos, médicos e sociais.

Art. 4º. – Para a execução da política prevista nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – implementar sistema integrado de gestão da frota municipal;

II – utilizar veículos pertencentes a outras secretarias ou órgãos da administração pública municipal, quando necessário ao atendimento da demanda;

III – adotar soluções que ampliem a eficiência do transporte de pacientes.

Art. 5º. – Os veículos destinados ao transporte de pacientes poderão ser conduzidos por:

I – motoristas da Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidores públicos municipais devidamente habilitados e autorizados;

III – motoristas designados por outras secretarias, mediante autorização da Administração Municipal.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I – organizar cadastro municipal de pacientes que necessitam de transporte recorrente para tratamento;

II – estruturar sistema de agendamento e organização das viagens;

III – definir critérios de priorização dos atendimentos;

IV – realizar avaliação prévia das condições clínicas dos pacientes, a fim de verificar a necessidade de acompanhamento por profissional de saúde durante o

transporte.

V – estabelecer protocolos técnicos para segurança dos pacientes.

Art. 7º. – O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas para ampliar a oferta de transporte de pacientes.

Art. 8º. – A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de maio de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 05/2026=CM

Autógrafo: 11/2026=CM

Processo: 762/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

”RESUMO:

PROCESSO 116/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026 EDITAL Nº 136264/26 - OBJETO: Aquisição de rodenticidas e inseticidas para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, indispensáveis ao controle de vetores de doenças zoonóticas no Município de Rio Grande da Serra.

DESPACHO DO SECRETÁRIO: ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da licitação em epígrafe, com amparo no art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21 c/c Decreto Municipal 3.907/24, conforme segue:

Empresa: Mercosul Agronegócios Ltda

Item 02, Qtd 02 kg, Valor Unitário R$ 76,03, Valor Total R$ 152,06; **Item 04**, Qtd 15, Valor Unitário R$ 239,99, Valor Total R$ 3.599,85;

Valor Total da Empresa: 3.751,91.

Empresa: SP & SP Saúde Pública São Paulo Distribuidora Ltda

Item 03, Qtd 10, Valor Unitário R$ 279,58, Valor Total R$ 2.795,80;

Valor Total da Empresa: 2.795,80.

O item 01 restou-se fracassado.

Secretário Municipal de Saúde: Felipe Vieira de Sá dos Santos – 18/05/2026”

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
EDITAL N° 136285/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2026
PROCESSO 125/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insulinas para atendimento de pacientes da Farmácia de Demanda Judicial da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/05/2026 ÀS 18:00 HS

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/06/2026 ÀS 07:00 HS

INICIO DA DISPUTA (ABERTO): 02/06/2026 ÀS 09:00 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: https://bnccompras.com/

O edital, anexos, demais informações, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.riograndedaserra.sp.gov.brsolicitados pelo e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Felipe Vieira de Sá dos Santos – Secretário de Saúde – 18/05/2026.

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
EDITAL N° 136287/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2026
PROCESSO 687/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica e sinalização horizontal – Local: Rua José Maria de Figueiredo – Rio Grande da Serra - SP.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/05/2026 ÀS 18:00 HS

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/06/2026 ÀS 07:00 HS

INICIO DA DISPUTA (ABERTO): 08/06/2026 ÀS 09:00 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: https://bnccompras.com/

O edital, anexos, demais informações, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.riograndedaserra.sp.gov.brsolicitados pelo e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Wanderlei Felipe da Silva Junior – Secretário Municipal de Obras e Planejamento – 15/05/2026.

.....